



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.375/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 28 e o Anexo I - Tabela de Apropriação de Valores, ambos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28)- Os valores referidos no Artigo anterior serão arbitrados pelo Poder Executivo, de acordo com a Tabela de Apropriação de Valores, anexa à presente Lei.

§ 1º - O valor do VPR utilizado nos cálculos será reajustado mensalmente, com base no índice do IPC da FIPE.

§ 2º - O proprietário do imóvel poderá deduzir do imposto devido aqueles já pagos, de serviços da mesma obra, realizados pelo próprio ou outros contribuintes, desde que comprovados com documentação regularmente emitida."

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TABELA DE APROPRIAÇÃO DE VALORES

(Tabela a que se refere o Artigo 28 da Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº).

<u>CONSTRUÇÕES</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>V.P.R.</u> <u>por m²</u>
Residencial	Baixo	0,3
	Médio	0,6
	Alto	1,1
Comercial e	Baixo	0,2
	Médio	0,6
Industrial	Alto	0,8